

SEJ



São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2018.

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A/C: Sra. Kátia Renata da Silva

Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Diretoria de Planejamento – Divisão de Contratos e Convênios da PGJ/AM

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Manaus / AM

CEP: 69037-473

Prezada Sra.,

Encaminhamos aos vossos cuidados, 1 (uma) via do 1º termo do contrato nº 001/2018 -MP/PGI, devidamente assinado pelo representante da Imagem e testemunha, para composição de vossos arquivos.

Agradecendo desde já vossa atenção, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou solicitações que se façam necessários.

Atenciosamente,

Imagem

.....

Administração de Contratos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exma. Sra. **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do documento de identidade n.º 638133 – SESEG, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 239.809.582-72, e a empresa **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Rua Itororó, n.º 555, Vila Bandeirantes, 12.216-440, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 67.393.181/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Geraldo Ferreira Malta**, portador do documento de identidade n.º 59.685.113-3, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 967.647.918-72, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da proposta comercial integrante deste instrumento, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do *software* **ESRI/ArcGIS**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, por um período de **12 (doze) meses**, nos termos do Termo de Referência n.º 001.2017.NAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo SEI n.º 2017.012657 e no Despacho de Inexigibilidade n.º 322.2017.01AJ-SubAdm.0157268.2017.012657, com fulcro no artigo 25, *caput* e inciso I da Lei n.º 8.666/93.



B.
X
4
ad



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto deste termo compreende serviços de suporte e atualização do software ESRI/ArcGIS, conforme a seguir:

1. Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e principais atualizações de *patches*, durante o período de vigência conforme política de suporte;
2. Atualizações fiscais, legais e normativas;
3. Principais versões de tecnologias e produtos, que incluem versões de manutenção geral, versões selecionadas de funcionalidade e atualizações de documentos;
4. Detalhamento dos itens a serem fornecidos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de Manutenção do <i>software</i> ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e <i>online services</i> e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services	Manutenção	1
2	Serviço de Manutenção do <i>software</i> ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Secundária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e <i>online services</i> e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	Manutenção	1

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, os serviços ora contratados, contados da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro. A entrega das manutenções das licenças de uso dos softwares dar-se-á através do fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de *link* para acesso ao Portal do Fornecedor, para a criação de login e senha, que, posteriormente, possibilitarão o download do software. Uma vez encaminhado *link* para acesso ao Portal, e **decorridos 5 (cinco) dias úteis sem qualquer protesto da CONTRATANTE**, a entrega será considerada efetivada para todos os fins de direito, uma vez que o *download* deverá ser efetuado por ação volitiva da CONTRATANTE.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

Parágrafo segundo. A criação de login e senha é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, que será a única responsável por sua utilização.

Parágrafo terceiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**, na forma prevista neste contrato e seus anexos.

Parágrafo quarto. A notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento, caso ainda não realizados, até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite. Caso já realizado o pagamento poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dar início ao devido processo de administrativo apuratório.

Parágrafo quinto. O **TERMO DE ACEITE** deverá ser feito pela **CONTRATANTE** em até **15 (quinze) dias úteis**, após a disponibilização dos serviços contratados.

Parágrafo sexto. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, operacionalidade e garantia do serviço, enquanto durar a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente instrumento, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Termo de Referência n.º 001.2017.NAT, conforme a Lei n.º 8.666/93;
- Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de **16/11/2017** que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo SEI n.º 2017.012657;
 - b) não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste termo, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução



[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

contratual, observando as determinações do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e em especial:

1. Abrir processo de gestão do presente instrumento, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização do fornecimento dos produtos e/ou serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e suportes, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**, mediante ofício ou outros documentos;
3. Atestar o documento fiscal emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
4. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
5. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da presente instrumento;
6. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
7. **Informar, com a antecedência necessária, o término desta carta-contrato;**
8. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da **CONTRATANTE**;
9. Impugnar qualquer produto em desacordo com as normas, ou que apresentarem defeito;
10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
12. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.
2. Desenvolver todas as obrigações previstas nesta carta-contrato e na proposta comercial apresentada, observando estreitamente as especificações indicadas.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta carta-contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
4. Colocar a disposição do **CONTRATANTE**, para execução do contrato, técnicos devidamente capacitados.
5. Assegurar, à **CONTRATANTE**, os direitos de garantia do presente termo, caso a produtora do *software* ou a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, na extensão ao disposto neste contrato.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que sejam devidas a seus empregados, não transferindo a responsabilidade à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplência.
7. Aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle, todos esses remotos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário, na extensão do





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

presente contrato e seus anexos.

8. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste termo.
9. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos **documentos fiscais** dos produtos e/ou serviços, emitidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere aos documentos fiscais emitidos por meio eletrônico, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.
10. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhados das respectivas certidões de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e para com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período da carta-contrato.
11. **Fazer constar nos documentos fiscais, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, modificação de empresa responsável pela assistência técnica dos produtos, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
13. Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando as certidões que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. A execução do serviço deverá ocorrer conforme as especificações técnicas exigidas e a proposta apresentada.

Parágrafo segundo. A inobservância das especificações constantes desta carta-contrato implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas, sem direito a indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



8.
[Assinatura manuscrita]



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

1. Designar, e informar à **CONTRATADA**, o responsável pela fiscalização da carta-contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
2. Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratados, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas nesta carta-contrato.
3. Possuir equipamentos necessários que permita o tele suporte, através de *softwares* de comunicação, ou *internet*.
4. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos nesta carta-contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como dos demais documentos exigidos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

O valor total da presente carta-contrato é de **R\$ 16.426,48 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unt	Preço Total
1	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Primária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e <i>online services</i> e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services	1	R\$ 9.386,56	R\$ 9.386,56
2	Serviço de Manutenção do software ArcGIS Desktop Basic de Uso Único (Secundária) incluindo suporte técnico, serviço de manutenção de versão, um usuário nomeado para acessar dados e <i>online services</i> e cem créditos de serviço do ArcGIS Online Services.	1	R\$ 7.039,92	R\$ 7.039,92
TOTAL			R\$ 16.426,48	

Parágrafo único. No valor do contrato já estão inclusos tributos e contribuições decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e COFINS, quaisquer custos diretos e indiretos, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do serviço e apresentação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado após a disponibilização efetiva dos serviços pela **CONTRATADA**, e após atesto do documento fiscal pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O documento fiscal e os demais documentos exigidos nesta carta-contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, Manaus/AM.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista neste instrumento.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e física que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas desta contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça, **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903990 – Manutenção de Software; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 09/01/2018, a Nota de Empenho n.º **2018NE00046**, no valor de **R\$ 16.426,48** (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamentos, atendido o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência durante **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de **5 de fevereiro de 2018 a 5 de fevereiro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada



9

8.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

a sua a duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.
[Assinaturas manuscritas]



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS:

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global da carta-contrato, por dia de atraso para a entrega dos produtos ou na prestação de serviços objeto deste termo e/ou em razão do não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da carta-contrato, se em razão de inexecução parcial ou total por parte da **CONTRATADA**, este termo for rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo único. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste termo, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente, bilateralmente ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, em razão da ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da referida Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas será providenciada pela **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e do ATO PGJ n.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO SEI N.º 2017.012657

CARTA-CONTRATO N.º 001/2018 - MP/PGJ

direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (Am.), 5 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA
Representante Legal da Empresa
Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:  LIGIA MARIA O. SENA
RG: 2312718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: HELDER NOBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04